



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Serrana, 01 de novembro de 2022.

Ofício nº. 519/2022-SMS/GAB

**Exma Senhora.
Andréia de Sant'anna Ponciano Prates
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana**

Ref: "Requerimento nº 299/2022".

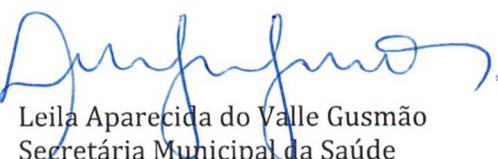
Considerando a solicitação presente no requerimento supramencionado, encaminho em anexo a seguinte documentação:

- Edital de Chamamento Público;
- Documentação da empresa contratada;
- Contrato de Credenciamento para prestação de serviço;

Com relação ao Alvará de Licença de Funcionamento dos Serviços Laboratoriais prestados na Santa Casa, houve o protocolo de renovação de licença sanitária nº 620/2021 que não foi atendido pela Vigilância Sanitária. Informamos que a administração da Santa Casa irá solicitar informações a respeito da solicitação presente no referido protocolo e irá solicitar novamente à Vigilância Sanitária, visita ao estabelecimento.

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,



Leila Aparecida do Valle Gusmão
Secretaria Municipal da Saúde

EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CHAMAMENTO 01/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA**, portadora do CNPJ nº.71.305.635/0001-45, com sede na Rua João Antônio Terçariol, nº. 67, na cidade de Serrana(SP), por meio de sua inteventora nomeada **ANGELA MARIA REIS ANTERO**, realiza chamamento público para a seleção de serviços laboratoriais com a finalidade de prestação de serviços, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO: Prestação de serviços técnicos de **COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, NA CIDADE DE SERRANA/SP**.

A prestação dos serviços será efetuada para realização de Exames de Patologia Clínica que abrange:

- *Bioquímica*;
- *Esperma*;
- *Fezes*;
- *Hematologia*;
- *Hormônios*;
- *Imunologia*;
- *Líquido Amniótico*;
- *Microbiologia*;
- *Urina*.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços será realizada em espaço pertencente à **SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA**, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, com coleta de material realizada em sua totalidade na cidade de Serrana(SP), abrangendo a Rede de Atenção Básica, inclusive coletas domiciliares, com fornecimento de insumos (a exemplo de tubos

para coleta de sangue, que deverão ser enviados para a atenção básica para coleta, coleto de fezes e urina, seringas, agulhas), material e mão-de-obra qualificada pela **CONTRATADA**.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO: Poderão participar deste chamamento público quaisquer empresas especializadas em serviços laboratoriais, desde que não estejam em situação de insolvência, recuperação judicial e ou em estado falimentar.

4. CUSTO DA CONTRATAÇÃO: Considerando as especificações dos serviços e custo operacional da **CONTRATADA** para funcionários, energia elétrica, insumos, impostos, dentre outros encargos mais, a estimativa é que a **CONTRATADA** receba **90% (noventa por cento)** do montante pactuado pela **SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA**, com Prefeituras e Convênios Particulares, garantindo-se o valor mínimo previsto na tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira e, aquela praticada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

5. DO CONTROLE DE AGENDAMENTO: A **CONTRATADA** terá que fornecer à **CONTRATANTE**, acesso ao sistema de controle de movimentação de agendamento e exames realizados, para os fins de gerenciamento do contrato de prestação dos serviços realizados e fechamento mensal para repasses.

5.1. Deverá ainda a **CONTRATADA** disponibilizar desde a contratação site próprio com acesso aos usuários por meio de login e senha, viabilizando acesso remoto ao resultado de exames laboratoriais.

6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À partir das 12hrs do dia 08 de fevereiro de 2022, até as 12hrs do dia 12 de fevereiro de 2022, fica designada a sede da Santa Casa para recebimento das propostas por este chamamento, prosseguindo-se com a entrega, separada, de proposta e documentação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, ou então encaminhados ao endereço eletrônico

financeiro@santacasaserrana.com.br, mediante confirmação de recebimento e leitura.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: À partir das 13hrs do dia 12 de fevereiro de 2022, as propostas serão analisadas por uma comissão formada pela interventora nomeada, junto da diretora de Rh e da diretora financeira da Santa Casa, que utilizarão do critério de proposta mais vantajosa, tomando-se por base:

7.1.1. a efetiva atuação da proponente no mercado de serviços laboratoriais;

7.1.2. a situação regular de ordem econômico-financeira (mediante apresentação de certidões de regularidade trabalhistas, de tributos federais, estaduais e municipais);

7.1.3. a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para a realização dos exames que se pretende contratar, em características, quantidades e prazos.

7.2. A participante selecionada será comunicada, por correio eletrônico, no dia 14 de fevereiro de 2.022.

Parágrafo único: Uma vez selecionada, a documentação será enviada para a assessoria jurídica formalizar o contrato de prestação de serviços laboratoriais pelo prazo de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis.

8. Este Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.santacasaserrana.com.br – Portal da Transparência), sítio público oficial da CONTRATANTE na Internet.

Serrana(SP), 08 de fevereiro de 2022.

Angela Maria Reis Antero
Membro da Comissão de Seleção (1)

Lilian Maria Pacola
Membro da Comissão de Seleção (2)

Silvana Angelica Francisco Barbosa
Membro da Comissão de Seleção (3)

**INFORMAMOS O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, NA CIDADE DE SERRANA/SP, conforme as disposições previstas no Chamamento Público nº 01/2002

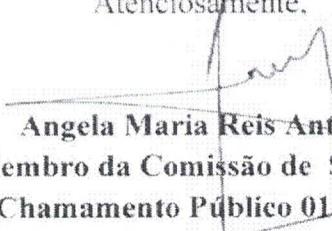
A SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, sítio à Rua João Antonio Terçariol, nº 67 – Serrana – SP – CEP:14.150-000, através do Membro da Comissão especial nomeada para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a realização do Chamamento Público nº 01/2022, vem por meio deste informar o **RESULTADO** final do Chamamento Público nº 01/2022, que teve como classificada:

EMPRESA PORTADORA DO CNPJ: 20.531.194/0002-40

ITEM: Prestação de Serviços para realização de Exames de Patologia Clínica que abrange:

BIOQUÍMICA
ESPERMA
FEZES
HEMATOLOGIA
HORMÔNIOS
IMUNOLOGIA
LIQUÍDO AMNIÓTICO
MICROBIOLOGIA
URINA

Atenciosamente,


Angela Maria Reis Antero
Membro da Comissão de Seleção
Chamamento Público 01/2022

NOTIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, NA CIDADE DE SERRANA/SP, conforme as disposições previstas no Chamamento Público nº 01/2002

A SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, sítio à Rua João Antonio Terçariol, nº 67 – Serrana – SP – CEP:14.150-000, através do Membro da Comissão especial nomeada para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a realização do Chamamento Público nº 01/2022, vem por meio deste **NOTIFICAR** a Vossa Senhoria o **RESULTADO** final do Chamamento Público nº 01/2022, que teve a seguinte classificação:

EMPRESA:

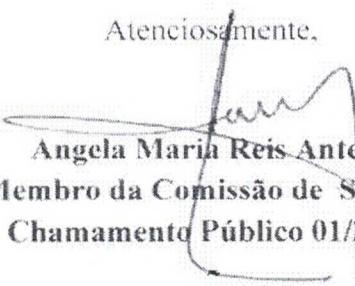
JHETAPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 20.531.194/0002-40

ITEM: Prestação de Serviços para realização de Exames de Patologia Clínica que abrange:

**BIOQUÍMICA
ESPERMA
FEZES
HEMATOLOGIA
HORMÔNIOS
IMUNOLOGIA
LIQUÍDO AMNIÓTICO
MICROBIOLOGIA
URINA**

Agradecendo a Vossa Participação e aguardando Vossa Manifestação favorável ao Fornecimento do Serviço,

Atenciosamente,


Angela Maria Reis Antero
Membro da Comissão de Seleção
Chamamento Público 01/2022

JETHAPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

A Empresa JETHAPE SERVIÇOS MÉDICOS , CNPJ: 20.531.194/0002-40, através do seu representante legal, ÉRICA REGIANI PEREIRA, portador(a) da Carteira De Identidade nº 25966205 e do CPF nº 195.717.648-25, infra-assinado, e para os fins de ORÇAMENTO, vem apresentar a seguinte proposta para a SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA com a finalidade de realização de exames laboratoriais.

1. OBJETO: Prestação de serviços técnicos de COLETA E EXAMES DE LABORATÓRIO.

A prestação dos serviços será efetuada para realização de Exames de Patologia Clínica que abrange:

- *Bioquímica;*
- *Esperma;*
- *Fezes;*
- *Hematologia;*
- *Hormônios;*
- *Imunologia;*
- *Líquido Amniótico;*
- *Microbiologia;*
- *Urina.*

Unidade I: Rua João Antônio Tercariol, 73 Centro – Serrana – SP – CEP: 14150-000 (16) 3987-5510/ CNPJ: 20.5431.194/0002-40

Unidade II: Rua Dona Ignacia, 340 Centro – Cravinhos – SP – CEP: 14140-000 (16) 99369-3730 CNPJ: 20.531.194/0001- 69

Unidade III: Rua Dias da Costa, 150 – Centro – Cravinhos – SP -CEP: 14140-000 – (16) 3951-5677 / (16) 99154-2133 CNPJ: 20.531.194/0003-20

JETHAPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços será realizada em espaço pertencente à SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, com fornecimento de material e mão de obra pela CONTRATADA.
3. CUSTO DA CONTRATAÇÃO: Considerando as especificações dos serviços e custo operacional, a estimativa é que a **CONTRATADA** receba 10% (DEZ por cento) do montante pactuado pela SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA com Prefeituras e Convênios Particulares, garantindo-se o valor mínimo previsto na tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira, praticado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

Serrana, 11 de fevereiro de 2022

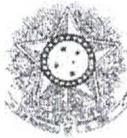


JETHAPE SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ: 20.531.194/0002-40

Unidade I: Rua João Antônio Tercariol, 73 Centro – Serrana – SP – CEP: 14150-000 (16) 3987-5510/ CNPJ: 20.531.194/0002-40

Unidade II: Rua Dona Ignacia, 340 Centro – Cravinhos – SP – CEP: 14140-000 (16) 99369-3730 CNPJ: 20.531.194/0001-69

Unidade III: Rua Dias da Costa, 150 – Centro – Cravinhos – SP -CEP: 14140-000 – (16) 3951-5677 / (16) 99154-2133 CNPJ: 20.531.194/0003-20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JETHAPE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.531.194/0002-40

Certidão nº: 26692019/2021

Expedição: 30/08/2021, às 10:29:01

Validade: 25/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JETHAPE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.531.194/0002-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – DICOGE 1 CERTIFICA, atendendo solicitação formulada por ERICA REGIANE PEREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 20.531.194/0002-40, para fins de CONCORRÊNCIA PÚBLICA/LICITAÇÃO PÚBLICA/OUTRAS FINALIDADES, que as Unidades a seguir relacionadas prestam os Serviços Extrajudiciais de Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Registro Civil das Pessoas Naturais na **COMARCA DE SERRANA**:

- OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SERRANA
 - Rua Santiago Urenha - nº 194 - 14150000
 - Responsável: Natália da Cunha Dalmaso Ferreira
- TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SERRANA (executa, provisoriamente, os serviços de Registro Civil)
 - Rua José Cavalheiro - nº 226 - 14150000
 - Responsável: CLEIDE URENHA GOMES

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 11 de Fevereiro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5121892

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/02/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JETHAPE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 20.531.194/0002-40, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2022.

PEDIDO Nº:

0054997847





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JETHAPE SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 20.531.194/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:06:00 do dia 11/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2022.

Código de controle da certidão: **B625.2EB2.0824.BA67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

| | |
|-------------------------|--------------------------|
| Validar | Imprimir |
|-------------------------|--------------------------|



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.531.194/0002-40

Razão Social: JETHAPE SERVICOS MEDICOS LTDA ME

Endereço: RUA JOAO ANTONIO TERCARIOL 83 / CENTRO / SERRANA / SP / 14150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2022 a 01/03/2022

Certificação Número: 2022013105024197202505

Informação obtida em 10/02/2022 08:19:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 20.531.194/0002-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22010164833-03

Data e hora da emissão 12/01/2022 14:05:30

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JETHAPE SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 20531194000240

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 11598 - Atividade principal: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames

Endereço: Rua JOAO ANTONIO TERCARIOL, 83 - Bairro CENTRO - Compl. CASA - CEP 14.150-000

Código de Controle

CWZ8KHQS4LOBR601

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.serrana.sp.gov.br>

Serrana (SP), 10 de Fevereiro de 2022



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **JETHAPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, estabelecida à Rua João Antônio Terçariol, nº 83, Centro, Serrana, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ 20.531.194/0002-40, sob a coordenação da Administradora, a senhora **Érica Regiane Pereira**, prestou à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL - SP**, serviços relativos à realização de exames laboratoriais, nos anos de 2009 à 2012.

O Objeto do presente relacionava-se a **prestações de serviços de coleta e análises de exames laboratoriais**.

Importante ressaltar que a empresa prestou toda a assistência técnica necessária e cumpriu fielmente com todas as normas contratuais, proporcionando à Prefeitura Municipal de Serra Azul, plenas condições para realização dos seus objetivos, não havendo, até a presente data, nada que a desabone. Trata-se de uma empresa idônea e séria, com profissionais competentes e de alto gabarito.

Serra Azul, 27 de dezembro de 2012

Edson Augusto Zanirato

Diretor de Departamento Jurídico

DECLARAÇÃO

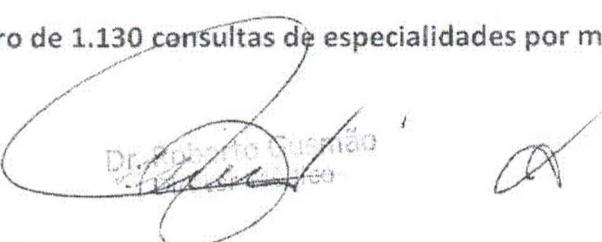
Declaro para os devidos fins licitatórios do Pregão nº 061/2017, Processo Licitatório 81/17 da cidade de Altinópolis, que conforme diligência efetuada via telefone pela Equipe de Pregão na data de 20 de setembro de 2017, **ATESTAMOS** a veracidade da informação anteriormente efetuada de que a empresa **JETHAPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 20.531.194/0001-69**, situada à Rua Dias da Costa nº 150, Centro, em Cravinhos, Estado de São Paulo, presta serviços ao grupo São Francisco Saúde, desde Agosto de 2014, em conformidade com o contrato de prestação de serviços em anexo, assinado digitalmente, com serviços tecnicamente de boa qualidade, não tendo nenhum tipo de processo ético que a desabone, nas áreas de :

- *Anatomia Patológica.
- *Angiologia e Cirurgia Vascular.
- *Cardiologia/Exames Cardiológicos.*
- *Dermatologia.
- *Endocrinologia.
- *Endoscopia Digestiva.
- *Fonoaudiologia.
- *Gastroenteriologia Clínica.
- *Ginecologia/Obstetrícia.
- *Neurologia/Eletroencefalografia.
- *Nutrição.
- *Oftalmologia.
- *Ortopedia.
- *Otorrinolaringologia.
- *Patologia Clínica.
- *Pediatria.
- *Psicologia.
- *Radiologia Geral.
- *Tomografia Computadorizada.
- *Ultrassonografia.
- *Urologia.

Totalizando aproximadamente um número de 1.130 consultas de especialidades por mês.

Sem mais ,

Ribeirão Preto, 21 de setembro de 2017.



Dr. Ribeirão Sustão
Ribeirão Sustão

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA AV. PORTUGAL, Nº 545 – JARDIM AMÉRICA – RIBEIRÃO PRETO - SP CEP 14.020-115 FONE/FAX: (16) 2138 - 4100 | WWW.SAOFRANCISCO.COM.BR

**CERTIDÃO N° 02054/2022**

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada, que o(a) BIOMÉDICO(a) **ERICA REGIANI PEREIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido(a) aos 03/07/1976 em Monte Aprazível/SP, filho(a) de VANDERLEI PEREIRA e de VERA NILCE REGIANI PEREIRA, cédula de identidade (RG) nº 25.966.205-7 SSP/SP expedida em 15/08/1990, CPF/MF nº 195.717.648-25, título de eleitor nº 2360637501-83, residente à RUA JOÃO ANTONIO TERÇARIOLI, 73, , Serrana/ SP, **está** regularmente inscrito(a) neste Conselho Regional de Biomedicina - 1ª Região – CRBM-1 sob o nº 7887, estando apto(a) e autorizado(a) a atuar em:

Citologia Oncoética

Acupuntura

Patologia Clínica (Análises Clínicas)

Bioquímica

De acordo com a Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983 e Resoluções posteriores do Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, estando **EM DIA** com o este Conselho.

Por ser legítima expressão da verdade, firmo esta em **02 de fevereiro de 2022**.

Esta certidão é válida até 31/12/2022



Dr. Edgar Garcez Junior,
CRBM 1 nº 2857
Secretário.



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QR CODE ao lado ou link abaixo.
<https://crbm-01.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
Chave de autenticidade: db337271-016d-4fa5-bf98-e97ac4ce2acd



CERTIDÃO N° 01004/2022

CERTIFICAMOS, a requerimento de parte interessada, que a pessoa jurídica **JETHAPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº **20.531.194/0002-40**, com sede **RUA JOAO ANTONIO TERCARIOLI, N° 73 - Centro - Serrana - SP - CEP: 14150-000**, está regularmente inscrita neste Conselho Regional de Biomedicina - 1ª Região sob o número **2021-7450-001**, desde **13/08/2021**, estando **EM DIA** com o recolhimento de taxas, emolumentos e anuidades até a presente data, tendo como responsável(eis) técnicos(as) os(as) biomédicos(as):

| Dr.(a) Biomédico(a) | Nº de inscrição no CRBM-1 | Tipo de responsabilidade | Data Início |
|-------------------------------|---------------------------|--------------------------|-------------|
| Dr.(a) TATIANA BRAGA DA SILVA | 28858 | Resp. Tec. Substituto | 09/11/2021 |
| Dr.(a) ERICA REGIANI PEREIRA | 7887 | RESPONSÁVEL TÉCNICO | 13/08/2021 |

A validação deste documento requer a juntada da certidão de regularidade do(s) profissional(ais) (disponível nos requerimentos do Serviços Online: <https://crbm-01.implanta.net.br/servicosonline>).

De acordo com a Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983 e Resoluções posteriores do Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, estando **EM DIA** com o este Conselho.

Por ser legítima expressão da verdade, firmo esta em **02 de fevereiro de 2022**.

Esta certidão é válida até 31/12/2022.

Dr. Edgar Garcez Junior,
CRBM 1 nº 2857
Secretário.



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QR CODE ao lado ou link abaixo.
<https://crbm-01.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
Chave de autenticidade: **fdf76bf2-2037-485d-bd97-ae9b67ef21f2**

CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA

em Ensaios Laboratoriais

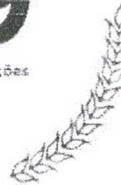
2021

Ciem

2011

09

Anos de Certificações



Certificamos que

Jethape Serviços Médicos Ltda.

Rua João Antônio Tercariol, 73
Serrana/SP

durante o ano participou com assiduidade do Ensaio de Proficiência Clínico e obteve o desempenho requerido nos **36 ensaios** listados via leitura do QR Code.

A handwritten signature in black ink.

Carlos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da SBPC/ML

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Márcio Biasoli e Vinícius de Almeida Biasoli".

Márcio Mendes Biasoli
Fundador Controllab - *In Memoriam**

Vinícius de Almeida Biasoli
Diretor Executivo Controllab

*Realizou o acompanhamento das avaliações referente a este certificado



SBPC ML

Integrando Realidades
de Controle Clínico
e Controle de Qualidade

32/02/2022 • 6126VO2C00-398-B03

Controllab
Lado a lado com você



Reconhecimentos Controllab:
ISO 17 043 - Ensaio de Proficiência
ISO 17 025 - Ensaios
ISO 17 025 - Calibração
ISO 17 034 - Materiais de Referência
ISO 9001 - Sistema de Qualidade Certificado:
REBLAS N° 023
BPF - Produtos para Saúde

De acordo com os escopos publicados:
www.controllab.com

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E ÁREAS AFINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA E JETHAPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma do Edital de Chamamento Público nº. 01/2022, de 08 de fevereiro de 2022.

SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA de SERRANA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.305.635/0001-45, com sede na rua Joao Antônio Tercariol, nº 67, Centro, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Interventora Administrativa, Sra. Ângela Maria Reis Antero, nacionalidade brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade, RG nº 15.282.578, SSP/SP e do CPF nº 085.553.158-40, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e JETHAPE SERVICOS MEDICOS LTDA. - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.531.194/0001-69, com sede na rua Dias da Costa, nº 150, centre, na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua procuradora ERICA REGIANI PEREIRA, nacionalidade brasileira, solteira, biomédica, portadora da cédula de identidade, RG nº 25.966.205-7 SSP-SP e do CPF nº 195.717.648-25, com endereço na Rua José Francisco Marques, n. 114, Bairro Centro, Serrana(SP), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS, que será regido pelas normas gerais de prestação de serviços médicos regulamentadas pela ANVISA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNOSTICO, seguindo as diretrizes legais e tabelas dos convênios firmados com o poder público e com planos de saúde particulares que a entidade CONTRATANTE atende e mantém-se credenciada.

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS:

Cláusula Segunda. Serão oferecidos serviços de Bioquímica, Esperma Fezes, Hematologia, Hormônios, Líquido Amniótico, Microbiologia e Urina, e outros exames relacionados que fizerem parte do interesse de ambas as partes, desde que, respeitados todos os fundamentos deste contrato e a legislação que regulamenta a matéria, assim como, as determinações da Vigilância Sanitária, Ministério do Trabalho, Órgãos de controle ambiental, entre outros.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Terceira. A execução dos serviços se dará nas instalações da CONTRATANTE e será de sua responsabilidade a disponibilização de espaço físico apropriado, devendo a CONTRATADA O MANTÊ-LO, às suas expensas, de acordo com as normas regulamentadoras e de engenharia.

Parágrafo Primeiro. Havendo extensão de outros serviços porventura contratados pela Santa Casa de Serrana, subsistirá o dever da CONTRATANTE de disponibilizar espaço físico apropriado, salvo se houver acordo entre as partes, para que seja feita alguma reforma ou alteração do espaço em outro sentido, e que seja devidamente registrado, através de adendo contratual ou termo de acordo.

Parágrafo Segundo. Para cumprimento do contido no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito a CONTRATANTE a ampliação do espaço físico, a fim de que esta possa analisar a cessão.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES:

Cláusula Quarta. As partes possuem obrigações entre si, as quais se estabelecem a seguir:

Parágrafo Primeiro. Das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste contrato de prestação de serviços, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;
- b. Pagar, no prazo estabelecido neste instrumento, as faturas apresentadas;
- c. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito de advertências a ela dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados.
- d. Divulgar junto aos seus beneficiários, nome, endereço e horário de atendimento da CONTRATADA.
- e. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento ou forma de atendimento aos seus clientes.

Parágrafo Segundo. Das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Disponibilizar atendimento no interior da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, em regime de plantão para os casos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA;
- b. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como no Regimento Interno da CONTRATANTE;
- c. Encaminhar a CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório de serviços prestados, bem como a Nota Fiscal de Serviços, constando os valores cobrados de procedimentos, bem como a quantidade de exames realizados no mês;
- d. Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários da Santa Casa, sendo que, qualquer despesa decorrente de negligencia ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA;
- e. Manter uma relação atualizada de suas especializações, endereço, horário de atendimento e fixá-la na sala de espera do estabelecimento;
- f. Disponibilizar a Santa Casa todos os serviços para os quais está habilitada, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE contratar os serviços de seu interesse e que serão oferecidos aos seus clientes;
- g. Contratar funcionários, se responsabilizando, de forma exclusiva e integral, pelo pagamento de pessoal, bem como de todos os encargos advindos da respectiva contratação (fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais), restando acordado que tais funcionários trabalharão exclusivamente sob a subordinação da CONTRATADA, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h. Apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês a GFIP, bem como os comprovantes de pagamento do FGTS, do INSS e do IRRF recolhidos;
- i. É de RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA a prevenção de acidentes de trabalho e o cumprimento das normas emitidas pelo Ministério do Trabalho, bem como a observância das diretrizes da CONTRATANTE, relativas a prevenção de acidentes;



- j. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de seus funcionários e prestadores de serviços, bem como a orienta-los quanto aos riscos advindos da não utilização, além de instruí-los a não permanecerem no local onde tenha emissão de radiação que sejam prejudiciais a saúde do profissional;
- k. Contratar empresa responsável pela elaboração de PPRA, PPMSO e PPP;
- l. Seguir integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho de seus funcionários, independentemente de filiação, de acordo com o sindicato da categoria dos profissionais da CONTRATADA. Em não havendo sindicato próprio, a CONTRATADA deverá obedecer às cláusulas contidas na convenção coletiva do sindicato da CONTRATANTE.
- m. Apresentar relatório escrito sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a fim de se avaliar a qualidade dos serviços prestados e quantificar os exames realizados;
- n. Adquirir materiais, equipamentos e instrumentos que serão utilizados para o cumprimento do objeto do presente contrato;
- o. Manter os equipamentos em bom estado e regular funcionamento para serem utilizados sempre que solicitados pela CONTRATANTE, se responsabilizando a CONTRATADA, ainda, pela contratação de serviços de terceiros para limpeza, manutenção e calibragem de aparelhos;
- p. Realizar, periodicamente, a manutenção e troca dos equipamentos, mantendo-os sempre em perfeito estado de funcionamento;
- q. Fornecer a CONTRATANTE, no prazo de 7 (sete) dias contados da data do recebimento da solicitação, todas as informações e documentos relacionados ao objeto deste contrato, notadamente, aqueles referentes a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, entre outras, decorrentes deste instrumento;
- r. Permitir a CONTRATANTE o livre acesso as suas instalações, assim como efetuar a avaliação do atendimento e dos serviços prestados aos usuários do serviço.
- s. Disponibilizar à CONTRATANTE, sistema de cadastro e resultados de exames que ficará à disposição para consulta, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o tratamento de dados, sigilo, login e senha de seus colaboradores e usuários, de acordo com a Lei 13.709/2018 (LGPD).

DO ATENDIMENTO E DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SUS E CONVENIADOS

Cláusula Quinta. Para fins de atendimento, os usuários da Santa Casa ou de convênios deverão dirigir-se diretamente a CONTRATADA, perante a qual obrigatoriamente se identificarão, mediante apresentação da carteira de identidade e respectiva guia de encaminhamento.

Cláusula Sexta. A CONTRATADA deverá prestar aos usuários do CONTRATANTE tratamento idêntico aos dispensados aos particulares.

Parágrafo Único. Fica convencionado que, qualquer tipo de discriminação dará causa a responsabilização civil e criminal dos funcionários da CONTRATADA, sem prejuízo da respectiva responsabilização da empresa, sendo, ainda, motivo para rescisão imediata do presente contrato por parte da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima. Para o atendimento de urgência e emergência aos usuários da CONTRATANTE e conveniados, fica proibido à CONTRATADA e ao seu corpo profissional, estabelecer limitações e horários (finais de semana, feriados e horário noturno) para a prestação dos serviços.

DA RESPONSABILIDADE PELOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

Cláusula Oitava. A CONTRATADA é responsável, de forma integral e exclusiva, por seus funcionários, eximindo a CONTRATANTE de qualquer tipo de responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.

Parágrafo Primeiro. É proibido a CONTRATANTE dar ordens de qualquer natureza, fiscalizar, supervisionar ou efetuar qualquer espécie de controle em relação as atividades exercidas pelos funcionários da CONTRATADA, ficando os sócios desta, responsáveis exclusive pela direção de seus subordinados.

Parágrafo Segundo. Caberá, ainda, a CONTRATADA, de forma exclusiva, o controle de horários, pagamento salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros, além de contribuições sindicais e demais contribuições associativas de seus funcionários.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE é responsável, de forma integral e exclusiva, por seus funcionários, eximindo a CONTRATADA de qualquer tipo de responsabilidade, seja ela solidaria ou subsidiária por período anterior ao presente contrato.

DO PAGAMENTO

Cláusula Nona. Como contraprestação aos serviços ora contratados, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor equivalente a 10% (dez por cento) do total líquido, após apuração de impostos, das tabelas dos pregões municipais e das tabelas dos convênios firmados com o poder público e com planos de saúde particulares.

Parágrafo Primeiro. No percentual contido no "caput" desta Cláusula, estão englobados os valores relativos ao espaço concedido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Fica acordado que o pagamento dos serviços contratados será efetuado da seguinte forma: a CONTRATADA repassará relativos aos serviços prestados o valor líquido ajustado no "caput" desta Cláusula, mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços constando a referida dedução.

Parágrafo Terceiro. O pagamento dos serviços realizados para o Sistema Único de Saúde (SUS) será efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço prestado, após cumprimento do contido na Cláusula Quarta, §2º, "d", deste instrumento.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos dos serviços realizados para os planos de saúde particulares serão efetivados no prazo de 30 (trinta) dias, após cumprimento do contido na Cláusula Quarta, § 2º, "d", deste instrumento.

DAS GLOSAS E DEVOLUÇÕES:

Cláusula Décima. É reservado a CONTRATANTE, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste contrato, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

Parágrafo Primeiro. Após o pagamento da fatura, e constatado glosas, a CONTRATANTE disponibilizara demonstrativo da auditoria realizada nas contas, constatando as glosas.

Parágrafo Segundo. O relatório de glosas será disponibilizado a CONTRATADA, que poderá ou não concordar com as glosas efetuadas. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, em formulário próprio e apresentá-la até 15 dias após a liberação do pagamento com a devida justificativa de revisão.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE analisará a solicitação da revisão de glosas e encaminhara a CONTRATADA o relatório da análise realizada pela auditoria com a aceitação da justificativa apresentada ou com a devida justificativa e manutenção da glosa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto. As contas devolvidas por estarem com documentação incorreta tais como: ausência de código do procedimento, falta de assinatura do profissional e do número do Conselho Regional, código de MAT/MED incorreto e etc., poderão ser reapresentadas na fatura do mês seguinte.

DOS REAJUSTES

Cláusula Decima Primeira. Os reajustes dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA serão realizados por meio do reajuste feito pelas tabelas dos planos de saúde, tabela dos convênios firmados com o poder público e pregões municipais que a CONTRATANTE participe, após acordo entre as partes e celebração de aditamento contratual.

DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Cláusula Décima Segunda. Todas e quaisquer despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, entre outras, oriundas da execução deste contrato serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA, ficando convencionado, ainda, que a CONTRATANTE não possui nenhuma responsabilidade ou vínculo empregatício com relação aos funcionários da empresa CONTRATADA desta data em diante, ou demais pessoas envolvidas na prestação de serviços objeto deste contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Decima Terceira. O presente contrato terá início em 15 de março de 2022 e vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, encerrando-se em 15 de março de 2026.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Quarta. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada deverá notificar a outra, por escrito e com comprovação de recebimento, para cumprimento da obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de rescisão contratual, sem pagamento da multa prevista na Cláusula Decima Sexta ou do decurso do prazo de 180 dias estabelecido na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Quinta. Durante o período de vigência contratual, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por vontade de uma das partes, desde que por motivo justo, respeitado o princípio da ampla defesa e contraditório, mediante notificação a outra, por escrito e com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sem pagamento da multa contratual prevista na Cláusula Décima Sexta.



Inscrição Estadual: Isento

Parágrafo Primeiro. A comunicação acerca da rescisão contratual deverá ser encaminhada ao endereço constante no campo de qualificação das partes neste contrato, sendo considerada válida a notificação, mesmo na hipótese de não ser recepcionada pelo representante legal da parte contraria.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA se obriga a comunicar por escrito qualquer alteração no endereço indicado inicialmente. Na hipótese de alteração de endereço da CONTRATADA, sem prévio aviso por escrito a CONTRATANTE, e, pretendendo esta rescindir o presente contrato, a notificação será dada como válida e o contrato rescindido, caso a empresa CONTRATADA não seja encontrada no endereço preambularmente indicado.

Parágrafo Terceiro. Caso a iniciativa de rescisão do presente instrumento seja da CONTRATADA, esta se compromete, no decurso do prazo de 180 dias, a continuar o atendimento aos usuários da CONTRATANTE, a fim de não ocorrer a interrupção dos exames, procedimentos e tratamentos já iniciados.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de denúncia do contrato partir da CONTRATANTE, esta, da mesma forma e prazo referido no parágrafo anterior, continuará autorizando a expedição de ordens de atendimento a CONTRATADA.

DAS PENALIDADES E MULTA

Cláusula Décima Sexta. A parte que desrespeitar quaisquer das cláusulas deste contrato, ou que deixar de executar total ou parcialmente este instrumento, deverá pagar a outra, multa equivalente a 25 (vinte e cinco) salários mínimos nacionais vigentes a época do descumprimento do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Fica acordado entre as partes que, nos últimos 12 meses de contrato não caberá a aplicação da multa contida no caput desta Cláusula, devendo a parte que solicitar a rescisão cumprir o prazo estabelecido na Cláusula Decima Quinta.

Parágrafo Segundo. Fica garantida a prévia defesa da parte infratora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, antes da aplicação da multa contratual referida nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro. Considerando que os serviços prestados pela CONTRATADA são remunerados de acordo com a tabela vigente dos pregões municipais e tabelas dos convênios firmados com o poder público e com planos de saúde particulares e, consequentemente, que os pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA dependem dos repasses feitos pelo poder Público e pelos planos de saúde, as partes acordam que será tolerado o atraso nos pagamentos, desde que não seja superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento pela Santa Casa de Serrana da Nota Fiscal de serviços do prestador, sem que referido atraso implique em motivo para rescisão deste instrumento, tampouco cobrança de multa, juros moratórios ou alegação de perdas e danos pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Também será tolerado um atraso de até 60 (sessenta) dias para que a CONTRATADA cumpra com a obrigação contida na Cláusula Quarta, § 2º, alínea "i", sem que referido atraso implique em justo motivo para rescisão deste instrumento, tampouco cobrança de multa ou alegação de perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. Ultrapassado o prazo contido no parágrafo anterior ou havendo reincidência da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por justo motivo, sem pagamento de multa ou indenização por perdas e danos, tampouco será obrigada a cumprir a notificação contida na Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo sexto. O pagamento da multa contida no caput desta Cláusula não exime a parte que se sentir prejudicada de pleitear judicialmente eventuais perdas e danos que entender cabíveis.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Décima Sétima. A forma de contratação aqui estipulada e permeada pela boa-fé objetiva e subjetiva, obedecendo as normas gerais de mercado e da ANVISA para profissionais e prestadores de serviços em geral na área da saúde.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Oitava. A CONTRATADA reserva-se o direito de se identificar visualmente com placas e letreiros nas instalações que estejam alocadas dentro das dependências da CONTRATANTE, bem como externamente, seguindo os padrões e diretrizes da Santa Casa de Serrana.

Clausula Decima Nona. Também fica garantido o direito a propaganda e marketing da CONTRATADA, desde que respeitados os princípios e diretrizes da entidade CONTRATANTE.

Clausula Vigésima. Fica acordado entre as partes que não haverá exclusividade na execução dos serviços mencionados na Cláusula Segunda, podendo a CONTRATANTE utilizar-se de serviços próprios, caso venha possuir.

Clausula Vigésima Primeira. Caso a CONTRATANTE venha a ser ação judicialmente pelo fato da CONTRATADA não ter cumprido alguma de suas obrigações, em qualquer âmbito, sejam elas de ordem trabalhista, previdenciária, civil, tributária, comercial, entre outras, caberá a CONTRATADA assumir inteira responsabilidade pelos fatos que originaram a demanda, a seu tempo, assim como, por eventuais débitos, devendo requerer também a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da referida ação.

Clausula Vigésima Segunda. Caso não seja possível a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da demanda, fica resguardado o direito desta ingressar em Juízo em face da CONTRATADA, a fim de ser resarcida quanta as perdas e danos sofridos em razão da propositura da ação.

DO FORO

Clausula Vigésima Terceira. Para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais e Afins, fica eleito o foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em oito laudas e em duas vias de igual forma e teor, sem borrões nem rasuras, todas rubricadas e ao final assinadas, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Serrana, 14 de março de 2022

JETHAPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
n/p Erica Regiani Pereira

SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA de SERRANA
Ângela Maria Reis Antero – Representante Legal

Testemunhas:

1. Adriano Avancini

Nome: Adriano Avancini FANIBATO

CPF nº: 109.129.238-81

2. Bezonne

Nome: Juliana Bezonne

CPF nº: 043.337.554.858

